



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



AUTÓGRAFO Nº 7.124

de 17 de junho de 2025

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Welinton Rodrigo de Souza)



“Altera o artigo 2º da Lei 6.084/2019, que institui no Município de Botucatu a Campanha de Conscientização sobre os perigos do uso de pipa com linha chilena e o artigo 2º da lei 3.745/1998, que dispõe sobre a proibição de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU: -

Art. 1º Inclui o parágrafo único no artigo 2º da Lei nº 6.084, de 2 de julho de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. Fica instituída durante a Campanha de conscientização sobre os perigos do uso de pipa com linha chilena, a “Semana de Conscientização Sobre o Uso do Cerol e Linha Chilena nas Escolas”, a ser realizada na segunda semana do mês de junho, com os seguintes objetivos:

I - Conscientizar crianças, adolescentes e jovens sobre os riscos e perigos do uso desses objetivos;

II – Demonstrar que o uso do cerol e linha chilena são proibidos, trazendo inclusive as consequências para quem infringe as regras de proibição do uso;

III – Poderão ser realizadas palestras, seminários, encontro e eventos na área da cultura, esporte, lazer, saúde e educação que demonstram os danos e perigos que o uso destes objetos pode causar a outras pessoas;

IV – Conscientização sobre a responsabilidade e uso consciente da brincadeira com pipas;

...”

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 3.745, de 23 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica expressamente proibido o uso, a posse, a fabricação e a comercialização de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na confecção da pipa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



AUTÓGRAFO Nº 7.124

de 17 de junho de 2025

§1º - Entende-se por linha cortante a que tem sua composição alterada na origem de sua industrialização por outros produtos químicos ou pó de vidro, limalha de ferro, quartzo, óxido de alumínio ou outro componente, com a finalidade de conferir atributo cortante ao fio direto em sua composição.

§2º - Entende-se por cerol a mistura de cola com vidro moído;

Art. 3º O artigo 2º da Lei nº 3.745, de 23 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A pessoa jurídica ou o cidadão que infringirem a presente lei estarão sujeitos à aplicação das seguintes penalidades:

§1º O estabelecimento que for flagrado comercializando linha cortante será autuado nos termos da Lei Estadual 17.201, de 4 de novembro de 2019, ou qualquer outra que venha a lhe substituir, bem como poderá perder o seu alvará de funcionamento após regular procedimento administrativo.

§2º Apreensão dos objetos tidos como ilegais por esta lei.

§3º Pagamento da multa previsto na Lei Estadual 17.201, de 4 de novembro de 2019, ou qualquer outra que venha a lhe substituir.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador **Antonio Carlos Vaz de Almeida**
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=0B05J05P31JGU1US>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:



Código para verificação: 0B05-J05P-31JG-U1US

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 0B05-J05P-31JG-U1US
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>